



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204707975

Nome original: Ofício Circular nº 188-2020.pdf

Data: 16/04/2020 17:32:29

Remetente:

Letícia Monteiro Vieira Rocha
Secretaria Executiva - CGJGO
Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR
8-2020 - PARA CIÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000218389
Interessada: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE
FAZENDA NOVA
Assunto: COMUNICAÇÃO (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 188 /2020

Trata-se de comunicação de falsidade ideológica encaminhada pelo titular do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Fazenda Nova, informando que foram apresentados documentos, com fraude, para lavratura das procurações transcritas no Livro 0024, fls.112/114, em 11/02/2020, em que figura como outorgante Luciano Costa Campos e procurador Rover Rodrigues Cardoso, e no Livro 0024, fls. 118/120, em 20/02/2020, tendo como outorgante Eduardo Carvalho de Souza e como procurador Anibal Nunes de Oliveira Júnior, por suspeita de falsificação do documento de identidade, e o cancelamento dos selos Digitais n.º 00932002113750108760000 e 00932002113750108760002.

Instado a se manifestar, o Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, informou o cancelamento dos sobreditos selos (evento n.º 4).

No evento 5, a Assessoria Correicional apresentou informações e sugeriu a cientificação de todos os Diretores de Foro deste Estado, a fim de que estes oficiem as Serventias Extrajudiciais de suas comarcas, quanto ao expediente em análise.

No mesmo sentido opinou o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Algomiro Carvalho Neto, ao aduzir que “*esta Casa Censora deve promover comunicado sobre o fato narrado pela serventia, potencialmente lesivo aos direitos de terceiros e da segurança dos atos praticados pelos registros públicos*” (evento 6).

Ao teor do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se conferir ampla divulgação dos informes em apreço com a finalidade de resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça, acolho o precitado parecer e determino a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro e aos Notários e Registradores do Estado de Goiás instruído, com cópia dos documentos constantes no evento 1, para dar-lhes ciência acerca da comunicação encaminhada pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Fazenda Nova-GO.

Em acréscimo, comuniquem-se as Corregedorias Gerais dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, enviando-lhes cópia desta decisão, com as homenagens de estilo.

Por fim, archive-se, observadas as cautelas e anotações de praxe.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 304761971937 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218389

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2020 às 15:23